

DANYELLE DA SILVA GALVÃO

Precedentes Judiciais no Processo Penal

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2019

DANYELLE DA SILVA GALVÃO

Precedentes Judiciais no Processo Penal

Tese de doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de doutora em Direito, na área de concentração de Direito Processual, sob orientação do Prof. Associado Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2019

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Galvão, Danyelle da Silva

Precedentes judiciais no Processo Penal / Galvão, Danyelle da Silva ; orientador Prof. Associado Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró -- São Paulo, 2019.
220p.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2019.

1. Processo Penal. 2. Decisões judiciais. 3. Precedentes judiciais 4. Efeito vinculante dos precedentes judiciais. I. Badaró, Prof. Dr. Gustavo Henrique Righi Ivahy, orient. II. Título.

A Banca Examinadora, abaixo assinada, aprova a Tese

Precedentes Judiciais no Processo Penal

elaborada por

DANYELLE DA SILVA GALVÃO

como requisito parcial para a obtenção do grau de

DOUTORA EM DIREITO PROCESSUAL

BANCA EXAMINADORA:

AGRADECIMENTOS

Há quem diga que um trabalho de Doutorado é um esforço individual. Eu não concordo. Sentar, ler, estudar e escrever realmente foram tarefas da aluna. Mas eu não escrevi este trabalho apenas com este esforço solitário. Muito pelo contrário. O Programa de Doutorado, pelo menos o meu, foi feito com *gente*. Posso dizer que sou privilegiada neste sentido. Muitas pessoas encheram a minha vida de alegria, amor, carinho, entusiasmo e uns “puxões de orelha” durante este período.

Imagino que todas essas pessoas saibam a importância das suas presenças na minha vida. Mesmo assim, é importante agradecê-las formalmente, para que jamais esqueçam. Vocês tornaram este trabalho possível, estes anos incríveis e me fizeram uma pessoa melhor.

É verdade que me disseram para desistir do processo seletivo do Mestrado, ainda em 2007, porque a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco não aceitaria uma “estrangeira” formada em uma universidade particular de fora de São Paulo. Logo no primeiro dia de aula, já como aluna, tive certeza de que isto não era verdade. Confirmei isto, ainda com mais vigor, ao longo do Doutorado. As Arcadas não só me acolheram, como mudaram a minha vida.

Este trabalho não seria possível sem a orientação segura do professor Gustavo Badaró, que me acompanhou durante o Mestrado e me aceitou no Doutorado, com gentileza, educação, paciência e inteligência únicas. Um verdadeiro mestre incentivador. Obrigada pela vaga, pelas aulas, pelas discussões para mudança do enfoque do tema da tese, por todas as considerações feitas no estudo e pela compreensão. Serei eternamente grata, mesmo sabendo que estas palavras são poucas e rasas para representar a minha gratidão.

Meus agradecimentos também a todos os professores do Programa de Pós-Graduação, em especial, José Rogério Cruz e Tucci, Antonio Magalhães Gomes Filho, Marta Saad, Heitor Sica e Susana Henriques da Costa. Além das aulas de todos e dos apontamentos feitos na banca de qualificação feitas por José Rogério Cruz e Tucci e Marta Saad, todas as conversas com estes professores ajudaram a construir o que hoje sou como aluna. Aos professores José Rogério Cruz e Tucci e Fredie Didier Júnior, pela gentileza de abrirem as portas das suas bibliotecas pessoais para que eu pudesse pesquisar sobre o tema. E a Aurélio Ribeiro dos Santos, responsável pela Biblioteca Circulante

desta Faculdade, pela paciência em procurar comigo os livros e artigos no sistema e na estante, mesmo quando os exemplares eram de outro local.

Agradeço a minha família por me apoiar em todas as horas, por entender a (dolorida) distância e segurar a saudade pela ausência de convívio. Obrigada por sempre perguntarem como estavam os estudos, mesmo tendo que escutar as minhas falas sobre temas tão distantes das suas realidades. Agradeço especialmente ao meu pai, Luiz Fernando Galvão, meu irmão Gustavo da Silva Galvão e a minha avó Elza Klas Galvão. Cada um, do seu jeito, é um exemplo a ser seguido. Vocês fazem toda a diferença na minha vida.

Eu rezei pedindo proteção e forças a Deus, São Francisco, Nosso Senhor do Bonfim e Nossa Senhora de Fátima. Tenho certeza que ouviram as minhas preces e me guiam todos os dias, talvez porque foram reforçadas pelas orações feitas pela minha avó Elza, minhas amigas Nathália Cassola Zugaibe, Marília Siqueira e Maria Célia Nogueira Pinto e Borgo, presentes que a Pós-Graduação me deu para a vida toda. Não há palavras para agradecer este ato de carinho.

Agradeço a Júlio Jacob Júnior por ficar ao meu lado na maior parte desta caminhada, apesar dos meus insistentes pedidos de ficar sozinha para estudar.

Como eu disse, meu Doutorado foi feito com *gente*. Fiz (ou reconheci, como diz o poeta Vinícius de Moraes) muitos amigos neste período. Muitas pessoas me ajudaram dando ou emprestando livros, indicando materiais, dividindo mesas de estudo e lamentações, mas sempre mantendo a amizade e o carinho mesmo quando eu insistia que não poderia vê-los. Algumas merecem especial destaque.

Ao quarteto Sarah Merçon-Vargas, Thiana Cabral, Marília Siqueira e Tagie Assenheimer, só tenho a dizer que minha casa, minha vida e meus braços estarão sempre abertos para recebê-las. Obrigada pela amizade, pelas conversas e pelas palavras de incentivo e de preocupação. Vocês não sabem a importância que têm para mim!

Aos queridos Hélio Peixoto Júnior e Nathália Zugaibe, com quem tive a honra de dividir a orientação do Professor Gustavo neste período, agradeço pela simplicidade no convívio, companheirismo, parceria e amizade. Tenho vocês dois como exemplos de dedicação. Muito obrigada!

Aos grandes amigos Décio Alonso Gomes e Ezikelly Barros que, mesmo longe, sempre quiseram saber sobre o andamento das pesquisas e a evolução do

trabalho. Agradeço pela preocupação e pelo carinho, muito bom ter vocês como amigos fiéis.

À Lia Carolina Batista e Bruna Braga da Silveira pelo incentivo, também exemplos de dedicação (e de cuidado com o outro) que, além de amigas para toda a vida, são pessoas incríveis que todo mundo deveria conhecer.

Aos amigos da Faculdade pela parceria e, sobretudo, pela amizade: Ana Carolina Carlos de Oliveira, Andrey Borges de Mendonça, Conrado Corrêa Gontijo, Daniel Miranda, Débora Motta, Elie Eid, Giovani Ravagnani, Guilherme Peloso Araújo, João Paulo Hecker, Joel Fraporti, Luiz Guilherme Decaro Lucas Buril, Marcely Ferreira Rodrigues, Rafael Ribeiro Rodrigues, Ricardo Lobo e Rossa Brum Leques.

Aos amigos “de fora”, mas não menos importantes, pelas mesmas razões, todas as minhas parceiras de “Banga”, minha equipe do escritório, os amigos André Tesser, Alexandre Sinigalia, Cristina Marchand Rocha, Eduardo Ferreira da Silva, Ezikelly Barros, Heloísa Estelitta, Leandro Raca, Mariana Madeira, Mariana Mieko Takemoto, Pierpaolo Cruz Bottini, Rodrigo Sanchez Rios e Wálter Henrique Nunes, que carinhosamente sempre perguntavam como eu estava e queriam me dar atenção mesmo quando eu sumia.

A todos que verdadeiramente torceram para que eu acabasse de escrever esta tese, dedico os versos de um samba que eu gosto muito:

*“A amizade
Nem mesmo a força do tempo irá destruir
Somos verdade
Nem mesmo este samba de amor pode nos resumir.”*

(Fundo de Quintal, *A Amizade*, 1991).

*Ao meu pai, o ser humano mais incrível
que eu conheço.*

“Liberty finds no refuge in a jurisprudence of doubt.”

Voto dos Juízes da Suprema Corte Americana:
O’Connor, Kennedy e Souter em
Planned Parenthood v. Casey, 505 U.S. 833 (1992).

GALVÃO, Danyelle da Silva. *Precedentes judiciais no processo penal*. 221p. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo – USP. São Paulo, 2019.

RESUMO

O precedente judicial, entendido como a decisão passada utilizada em casos futuros, é tradicionalmente utilizado em sistemas jurídicos de *common law*, mas vem ganhando maior importância nos países de *civil law*, como o Brasil, devido a uma aproximação entre os sistemas. O Código de Processo Civil, em 2015, estabeleceu novo tratamento legislativo ao precedente judicial com o objetivo de reduzir os contrastes de entendimentos nos tribunais e manter a estabilidade da jurisprudência. Para tanto, dispôs expressamente que os tribunais têm o dever de coerência, integridade e estabilidade, além de elencar que algumas decisões judiciais são de observância obrigatória. São elementos do precedente judicial, encontrados na motivação da decisão judicial, a *ratio decidendi* e o *obiter dictum*, compreendidos, respectivamente, como a razão essencial de decidir ou a tese jurídica usada para solucionar o caso concreto e a argumentação marginal, não essencial, prescindível para o deslinde da controvérsia. São técnicas de aplicação e superação do precedente judicial o *distinguishing* e o *overruling*, que permitem que não haja um engessamento do Direito. No Processo Penal brasileiro, não há tratamento legal específico sobre a matéria, mas a tutela da liberdade individual, a previsão do art. 3º do Código de Processo Penal, a busca pelo tratamento igualitário do jurisdicionado e a redução dos contrastes na jurisprudência justificam a utilização das disposições do Código de Processo Civil, de 2015, para também adotar um sistema de precedentes judiciais. Isso, porém, não basta, sendo imprescindível analisar se todas as decisões listadas no art. 927 do Código de Processo Civil, de 2015, são de observância obrigatória no Processo Penal ou se se enquadram no conceito de precedente judicial. Além disto, discutir a importância da observância do contraditório mediante o amplo debate e possível participação de *amicus curiae* e a motivação das decisões judiciais qualificadas, tudo com a finalidade de estabelecer diretrizes para a adoção do *stare decisis* no Brasil, de acordo com as peculiaridades locais. E, por fim, analisar a criação de tipos penais pela jurisprudência e a (ir)retroatividade dos precedentes judiciais e o cabimento de revisão criminal para garantir tratamento igualitário aos jurisdicionados.

Palavras-chave: Processo Penal. Decisão judicial. Precedente judicial. Tribunais. Precedente vinculante. *Distinguishing*. *Overruling*.

GALVÃO, Danyelle da Silva. *Legal precedents in the Criminal Procedure*. 221p. Thesis (Doctorate in Procedural Law) – Department of Procedural Law, Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo – USP. São Paulo, 2019.

ABSTRACT

Legal precedent (i.e. past decisions that establish a principle for later cases) has been traditionally used in common law systems, but is growing in importance in civil law countries like Brazil as the gap between the two systems gradually narrows. In 2015, the Civil Procedure Code of Brazil provided for a new treatment of precedent in Brazilian law with a view to reducing conflicting court interpretations and ensuring the consistency of our case law. To this end, the code provides that courts have a duty of coherence, integrity and consistency and lists a number of decisions as obligatory. The *ratio decidendi* (i.e. the essential reason to decide or the legal thesis used to resolve any given case) and the *obiter dictum* (i.e. nonessential, marginal argument which is immaterial to the dispute resolution) are both elements of the legal precedent and serve as a basis for the final ruling. Distinguishing and overruling, in turn, are techniques used to apply or supersede the legal precedent in order to ensure a certain degree of flexibility. The matter is not specifically covered in Brazilian criminal law, but the individual freedom remedy, the provisions of article 3 of the Code of Criminal Procedure, the search for fair treatment of the person subject to the jurisdiction of any court and for reducing conflicts in case law all warrant the application of provisions of the 2015 Code of Civil Procedure to a legal precedent system in criminal law. However, this is not enough as it is essential to examine whether all decisions listed in article 927 of the Code of Civil Procedure (2015) are obligatory in light of criminal procedure or fit the concept of legal precedent. In addition, the importance of the adversary principle, the possibility of *amicus curiae* as a form of assistance and the motivations for qualified legal decisions, must all be broadly discussed, with a view to setting guidelines for the adoption of *stare decisis* in Brazil according to local specificities. Finally, the creation of a list of types of crime in keeping with case law, the retroactivity (or not) of legal precedent and the entitlement to criminal review must also be contemplated to ensure fair treatment to all parties.

Key words: Criminal Procedure. Judicial decision. Precedent. Courts. Biding precedent. Distinguishing. Overruling.

GALVÃO, Danyelle da Silva. *Precedenti legali nella procedura penale*. 221p. Tesi (Dottorato in Diritto Procedurale) – Dipartimento di Diritto Procedurale, Facoltà di Giurisprudenza, Università di São Paulo, São Paulo – USP. São Paulo, 2019.

SOMMARIO

Il precedente giudiziale, inteso come l'ultima decisione utilizzata in casi futuri, è tradizionalmente utilizzato in sistemi giuridici di *common law*, ma sta ottenendo maggiore importanza nei paesi di *civil law*, come il Brasile, a causa di un approccio tra i sistemi. Il Codice di Processo Civile nel 2015 ha stabilito un nuovo trattamento legislativo al precedente giudiziale, con l'obiettivo di ridurre i contrasti di comprensioni nei tribunali e mantenere la stabilità della giurisprudenza. A tal fine, ha espressamente previsto che i tribunali hanno il dovere di coesione, di integrità e di stabilità, oltre a dichiarare che alcune decisioni giudiziali sono di osservanza obbligatoria. Sono elementi del precedente giudiziale, trovati nella motivazione della decisione giudiziale, la *ratio decidendi* e l'*obiter dictum*, intesi rispettivamente come la ragione essenziale per decidere o la tesi giuridica usata per risolvere il caso concreto e l'argomento marginale, non essenziale, prescindibile per chiarimento della controversia. Sono tecniche di applicazione e superamento di precedenti giudiziali il *distinguishing* e l'*overruling*, che permettono che non ci sia una rigidità del diritto. Nel processo penale brasiliano, non esiste un trattamento giuridico specifico in materia, ma la tutela della libertà individuale, la disposizione dell'art. 3 del Codice di Procedura Penale e la ricerca della parità di trattamento di chi è sotto giurisdizione e la riduzione dei contrasti in giurisprudenza, giustificano l'utilizzo delle disposizioni del Codice di Procedura Civile / 15 per adottare anche un sistema di precedenti giudiziali. Tuttavia, questo non è sufficiente, essendo essenziale lo studio se tutte le decisioni elencate nell'art. 927 del Codice di Procedura Civile / 15 sono di osservanza obbligatoria nel procedimento penale o se rientrano nella nozione di precedente giudiziale. Inoltre, discutere l'importanza dell'osservanza del contraddittorio, attraverso l'ampio dibattito e la possibile partecipazione di *amicus curiae*, e la motivazione delle decisioni giudiziali qualificate, tutto con lo scopo di stabilire linee guida per l'adozione di *stare decisis* in Brasile, secondo le peculiarità locali. Ed infine, analizzare la creazione di tipi criminali per la giurisprudenza e la (ir) retroattività dei precedenti giudiziali e la fornitura di riesame penale per garantire parità di trattamento di chi è sotto giurisdizione.

Parole chiave: Procedura Penale. Decisioni Giudiziali. Precedente. Cortes. Precedente vincolante. *Distinguishing*. *Overruling*.

LISTA DAS SIGLAS

CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
FPPC	Fórum Permanente de Processualistas Cíveis
IAC	Incidente de Assunção de Competência
NUGEP	Núcleos de Gerenciamento de Precedentes Judiciais
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	23
1 PREMISSAS SOBRE OS PRECEDENTES JUDICIAIS	27
2 PRECEDENTES JUDICIAIS: BREVE CONCEITUAÇÃO	35
2.1 JURISPRUDÊNCIA, SÚMULA, PRECEDENTE JUDICIAL: DISTINÇÃO NECESSÁRIA.....	37
2.2 RAZÕES PARA A OBSERVÂNCIA DOS PRECEDENTES JUDICIAIS NO BRASIL.....	41
2.3 OS EFEITOS DOS PRECEDENTES JUDICIAIS: VINCULANTE E PERSUASIVO.....	49
2.4 A MOTIVAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL NA FORMAÇÃO DO PRECEDENTE.....	54
2.5 <i>RATIO DECIDENDI E OBITER DICTUM</i>	57
2.6 DECISÕES JUDICIAIS NÃO MOTIVADAS E A RELAÇÃO COM PRECEDENTES JUDICIAIS – ANÁLISE DO ART. 489, § 1º, INCS. V E VI, DO CPC, DE 2015.....	61
2.6.1 Decisão que se limita a invocar enunciado de súmula ou precedente judicial (art. 489, § 1º, inc. V, do CPC, de 2015)	63
2.6.2 Decisão que deixa de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente judicial invocado pela parte (art. 489, § 1º, inc. VI, do CPC, de 2015)	66
2.7 INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS PRECEDENTES JUDICIAIS.....	70
2.7.1 <i>Distinguishing</i> como técnica de confronto e aplicação dos precedentes judiciais.....	71
2.7.2 <i>Overruling</i> como técnica de superação do precedente.....	75
3 DEVERES DE COERÊNCIA, ESTABILIDADE, PUBLICIDADE, INTEGRIDADE E UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – APONTAMENTOS SOBRE O ART. 926 DO CPC, DE 2015	79
4 OS PRECEDENTES JUDICIAIS NO PROCESSO PENAL	85
4.1 PRECEDENTES JUDICIAIS E OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA PUBLICIDADE.....	92
4.2 AS DECISÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA NO PROCESSO PENAL.....	100
4.2.1 Decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade	100
4.2.2 Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR	106
4.2.3 Incidente de Assunção de Competência – IAC	130
4.2.4 Recursos Especial e Extraordinário repetitivos	142

4.2.5	A orientação do plenário ou do órgão especial dos Tribunais aos quais os juízes estiverem vinculados	153
4.2.5.1	Casos individuais afetados ao Plenário/Corte Especial por indicação do relator ou deliberação das Turmas (recursos especiais e extraordinários, <i>habeas corpus</i> , recursos em <i>habeas corpus</i> e <i>mandado de segurança</i>)	157
4.2.5.2	Decisões proferidas em recursos de embargos de divergência	171
4.2.6	Enunciados de súmula vinculante e das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional	180
4.3	OS PRECEDENTES JUDICIAIS E O JULGAMENTO MONOCRÁTICO DOS RECURSOS PENAIIS PELO RELATOR	183
4.4	ANÁLISE DA (IR)RETROATIVIDADE DOS PRECEDENTES JUDICIAIS E POSSIBILIDADE DE USO DA REVISÃO CRIMINAL PELA ALTERAÇÃO JURISPRUDENCIAL	191
	CONCLUSÃO	199
	REFERÊNCIAS	205

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 passou a exigir, de maneira inovadora no âmbito constitucional deste país, que todas as decisões judiciais sejam devidamente motivadas. No âmbito criminal, a garantia tem ainda mais relevo em razão da tutela da liberdade e da dignidade do indivíduo, em contraposição à repressão estatal aos crimes.

É indiscutível a importância do Poder Judiciário no papel de interpretação das leis por meio de suas decisões judiciais. A oscilação entre entendimentos ou a convivência contemporânea de diferentes interpretações da lei constituem fenômeno prejudicial e perigoso, uma vez que o indivíduo pauta suas condutas e omissões com base não apenas na lei, mas também de acordo com a interpretação sobre a lei emanada pelo Poder Judiciário.

Por isto, além das garantias da motivação das decisões judiciais, ampla defesa e contraditório, é imprescindível que a atuação judicial seja pautada pela busca da uniformização da jurisprudência, bem como pelo tratamento igualitário de situações semelhantes ou idênticas.

Neste contexto, os precedentes judiciais adquirem demasiada importância, mesmo diante do fato do Brasil ser um país com raízes romanas (*civil law*) que tem as leis escritas como fonte principal do Direito. O advento do Código de Processo Civil em 2015 ensejou a adoção de um sistema de precedentes judiciais no país, certamente não igual ao existente nos países de *common law*, mas com o mesmo objetivo: a manutenção de uma ordem jurídica estável e previsível, com a diminuição do fator surpresa decorrente da mudança abrupta dos posicionamentos dos tribunais.

A preocupação com a coerência, estabilidade e uniformização da jurisprudência não são exclusividade do Processo Civil, em que pese apenas o legislador tenha se ocupado em discutir o assunto naquela seara. Tramita projeto de lei sobre um novo Código de Processo Penal há quase uma década, mas nada se discute no âmbito legislativo a este respeito.

Em razão disto e da escassa literatura nacional no âmbito criminal sobre o tema, este estudo tem como objetivo analisar a adoção do *stare decisis* no país, partindo das premissas adotadas pelo Código de Processo Civil de 2015, com o objetivo de avaliar a pertinência de transportar ao processo penal as disposições já existentes no processo civil, mesmo que com adaptações necessárias.

Para tanto, o estudo aponta inicialmente a aproximação e a diluição das diferenças entre *civil* e *common law* que justificam a valorização gradativa dos precedentes judiciais e dos mecanismos de uniformização de jurisprudência para, depois, discorrer sobre o conceito de precedente judicial e as distinções entre jurisprudência, súmula e precedente judicial. Depois, elencou e analisou as razões para a adoção de um sistema de precedentes, com o intuito de justificar a escolha e a importância da questão.

Os itens subsequentes apresentam ao leitor os efeitos dos precedentes judiciais, dividindo-os em duas grandes categorias: vinculantes e persuasivos. Trata-se de conceituação e delimitação imprescindível para o restante do estudo, uma vez que a autora considera que qualquer decisão pode formar um precedente judicial, desde que preenchidos alguns requisitos (motivação/debate/existência de *ratio decidendi*), mas nem todo precedente judicial tem efeito vinculante ou de observância obrigatória nos novos casos.

A motivação das decisões judiciais é analisada a seguir, sob a ótica dos precedentes judiciais, sem aprofundamento sobre as suas características como garantia processual, mas de acordo com os elementos que dela fazem parte: *ratio decidendi* e *obiter dictum*. A ausência de motivação das decisões judiciais também é objeto do estudo, uma vez que o Código de Processo Civil de 2015, preocupou-se com duas situações relacionadas ao uso dos precedentes judiciais que representam verdadeira simulação de fundamentação (art. 489, § 1º, incs. V e VI, do CPC, de 2015): decisões que apenas repetem ementas de julgados ou dispositivos de lei, sem apontar as razões pelas quais devem ser aplicados ao caso concreto; e decisões que deixam de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte sem apontar as razões pelas quais o fez.

A aproximação com os países de *common law* representa, também, a adoção das técnicas de aplicação e superação dos precedentes judiciais, conhecidas como *distinguishing* e *overruling*, tratadas neste estudo, especialmente pela importância do cotejo ou confronto entre os casos para verificação da similitude fática e de questões jurídicas, além da indicação de fatores que limitam a alteração de entendimento perante os Tribunais, respectivamente.

Antes de analisar especificamente a matéria sob a ótica criminal, o estudo se propõe a tratar, no capítulo 3, dos deveres de coerência, estabilidade, publicidade, integridade e uniformização de jurisprudência estabelecidos pelo Código de Processo Civil, de 2015.

O capítulo 4 se refere especificamente ao Processo Penal e é a parte central da tese. Consiste em analisar a necessidade e pertinência de um sistema de precedentes judiciais para o processo penal, além de estabelecer quais decisões são de observância obrigatória neste seara.

Inicia com apontamentos sobre as razões específicas para adoção de um sistema de precedentes judiciais com aproveitamento do que já está estabelecido pela legislação e doutrina do Processo Civil, já que o Código de Processo Penal, ou mesmo o projeto de lei para o novo CPP, não tratam sobre o tema. Mas, em razão da razão da tutela da liberdade e necessidade de tratamento igualitário do jurisdicionado, são aplicáveis ao processo penal.

Em seguida, a aluna analisa os princípios do contraditório e da publicidade no *stare decisis*, indicando não considerar precedente como vinculante quando não há debate sobre a matéria ou os autos – ou mesmo o acórdão – não são públicos.

Os itens subsequentes são dedicados à análise das decisões que, segundo a aluna, foram precedentes vinculantes no Processo Penal. É bem verdade que as hipóteses analisadas decorrem do rol do art. 927 do Código de Processo Penal, mas somente como ponto de partida, uma vez que o enfoque é do Processo Penal, mesmo quando a previsão do instituto que forma o precedente vinculante não encontra qualquer referência na legislação processual penal, como o incidente de resolução de demandas repetitivas, por exemplo.

Por outro lado, algumas hipóteses de uniformização de jurisprudência ou formação de precedentes vinculantes encontram semelhança com institutos estrangeiros previstos pela legislação processual penal e, portanto, foram levados em consideração para a análise dos institutos brasileiros.

Estabelecidas as premissas para a formação dos precedentes vinculantes e as decisões cuja observância é obrigatória no Processo Penal, o estudo passa a analisar a possibilidade de julgamento monocrático dos recursos pelo relator nos Tribunais com base naqueles precedente, mesmo diante do silêncio do Código de Processo Penal sobre o tema.

Em seguida, considerando que o Direito não é estático, mas que deve evoluir e que, para isto, os precedentes – mesmo os vinculantes – podem ser superados e substituídos por outros, desde que em decorrência de relevantes modificações sociais, políticas ou econômicas, por exemplo, o estudo analisa a (ir)retroatividade do novo precedente, dividindo a discussão da questão entre precedentes estritamente de direito processual e precedentes de direito material.

E, por fim, são apresentadas as principais conclusões extraídas do estudo.

CONCLUSÃO

O propósito deste estudo era apresentar a importância da adoção do *stare decisis* no Brasil, bem como estabelecer diretrizes sobre os precedentes judiciais para o Processo Penal brasileiro, de acordo com as balizas legais existentes até o presente momento, oriundas unicamente do Código de Processo Civil, de 2015.

A seguir, são apresentadas algumas breves conclusões sobre as principais questões enfrentadas, sem prejuízo de outras encontradas no decorrer da íntegra do estudo:

- 1) precedente judicial é, para fins deste estudo, uma decisão anterior utilizada como parâmetro, modelo ou ponto de partida para decisões de casos subsequentes, desde que trate da aplicação da mesma norma e haja similitude fática;

- 2) apesar das raízes romanas, é fácil constatar a existência de precedentes judiciais – definidos de maneira genérica como decisões passadas utilizadas em casos futuros – também no sistema brasileiro (*civil law*), sendo considerados como fonte de Direito;
- 3) está havendo uma aproximação entre os sistemas de *civil e common law*, com a maior utilização e valorização dos precedentes pelo primeiro sistema e aumento de codificação e leis escritas no segundo sistema;
- 4) a lei escrita, mesmo quando formulado mediante o uso da melhor técnica legislativa, demanda interpretação, atividade própria do Poder Judiciário;
- 5) a existência concomitante de posicionamentos divergentes (contrastos jurisprudenciais) causa insegurança jurídica e aniquila a confiança do jurisdicionado no Poder Judiciário;
- 6) são razões para a adoção de um sistema de precedentes: segurança jurídica, estabilidade, previsibilidade, duração razoável do processo, igualdade, superlativa no âmbito criminal;
- 7) a manutenção da estabilidade e coerência dos entendimentos dos Tribunais é demasiadamente importante, especialmente no âmbito criminal, em razão da tutela da liberdade e dos princípios da legalidade e da igualdade, eis que uma norma deve ter apenas um significado para pautar as ações e omissões dos indivíduos;
- 8) a uniformidade na aplicação do Direito é um valor fundamental para os ordenamentos jurídicos, sendo o caminho para a certeza sobre o conteúdo da lei e a melhor forma com que casos com as mesmas situações fáticas e questões jurídicas tenham soluções iguais, ou seja, tratamento igualitário;
- 9) a motivação das decisões judiciais, além de garantia contra o arbítrio estatal, tem enorme importância na formação, aplicação e superação dos precedentes judiciais, pois apenas com a exposição das razões de decidir é possível a utilização das decisões em casos futuros e eventualmente realizar a superação do entendimento;
- 10) a *ratio decidendi* corresponde às razões essenciais para decidir os fundamentos determinantes, a tese jurídica utilizada para solucionar o caso concreto. Trata-se de elemento essencial do precedente judicial, contido na motivação judicial com o *obiter dictum*, e constitui a única parte que pode adquirir efeito vinculante;
- 11) o Código de Processo Civil, de 2015, preocupou-se em estabelecer, além da adoção de um sistema de precedentes, hipóteses de que as decisões judiciais serão consideradas

como não motivadas (art. 489, § 1º). Duas dessas hipóteses têm relação direta com os precedentes judiciais (incs. V e VI): quando a decisão judicial se limita a invocar enunciado de súmula ou precedente judicial sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento de ajusta àqueles fundamentos; e quando a decisão deixa de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente judicial invocado pela parte. As disposições legais têm o objetivo de evitar a simulação de motivação ou a simples transcrição dos julgados sem qualquer apontamento relacionado com o caso posto a julgamento;

- 12) ainda que haja precedente vinculante sobre determinada questão jurídica, a sua aplicação depende da constatação de que as hipóteses fáticas dos casos são semelhantes e que inexistem peculiaridades relevantes que justifiquem o afastamento do precedente;
- 13) a comparação dos casos é obrigatória para aplicação do precedente judicial e garante, na prática, a igualdade de tratamento do jurisdicionado;
- 14) a técnica do *distinguishing* é oriunda da *common law* e corresponde ao afastamento e não aplicação do precedente judicial nos casos em que não há similitude fática ou das questões jurídicas. Trata-se de distinção feita pelo magistrado;
- 15) mesmo nos países de *common law* com estrita observância aos precedentes judiciais, inclusive como principal fonte do Direito, a superação do entendimento dos Tribunais é possível. A técnica é denominada de *overruling* e garante que o Direito não seja estático e evolua. Apesar da aceitação da superação do precedente judicial, a alteração não deve ser constante, mas apenas após modificações relevantes no âmbito social, político ou econômico;
- 16) os deveres de coerência, estabilidade, publicidade, integridade e uniformização da jurisprudência exigidos pelo art. 926 do Código de Processo Civil de 2015 ao processo civil devem ser transportados ao Processo Penal de maneira ainda mais rigorosa devido à tutela da liberdade e necessário tratamento igualitário do jurisdicionado, pois as normas neste seara devem ter apenas um significado;
- 17) para a legítima formação de precedentes judiciais vinculantes é imprescindível não apenas o contraditório efetivo entre as partes com o acusado devidamente representado por advogado, mas também a possibilidade de contraditório amplo com a sociedade, seja individualmente, por meio dos terceiros interessados atingidos pelo precedente

judicial, ou coletivamente, por meio dos *amici curiae* ou em audiências públicas em que são discutidos os temas;

- 18) isto não significa dizer que apenas formarão precedentes os casos em que haja a intervenção de pessoas além das partes, ou a realização das audiências públicas, pois o requisito exigido não é a efetiva atuação dos terceiros, mas a concessão da oportunidade de intervenção;
- 19) os precedentes judiciais também pressupõem a observância do princípio da publicidade, seja pela ausência de sigilo nos autos – ou em parte dos autos – em que está se discutindo a tese jurídica e que poderá formar o precedente vincula, seja pela divulgação da afetação aos casos ao plenário ou órgão especial dos tribunais ou da instauração dos incidentes de resolução de demandas repetitivas ou assunção de competência ou ainda pela divulgação dos precedentes vinculantes formados ou superados pelos tribunais;
- 20) são precedentes judiciais de observância obrigatória no Processo Penal, as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e as decisões proferidas em incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, além das proferidas nos Recursos Especial e Extraordinário repetitivos;
- 21) o procedimento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e assunção de competência e recursos repetitivos no âmbito criminal é integralmente remetido ao Código de Processo Civil, de 2015, tendo em vista a ausência completa de previsão legal sobre o tema na legislação processual penal. Salvo as disposições sobre a suspensão obrigatória dos casos sobre a mesma questão jurídica quando da admissão do IRDR, todas as demais disposições são aplicadas ao Processo Penal;
- 22) ainda serão de observância obrigatória as orientações do plenário ou do órgão especial dos Tribunais aos quais os juízes estiverem vinculados. Este inciso legal (art. 927, V, CPC/15) é o que apresenta maiores diferenças em relação ao Processo Civil, uma vez que a competência do plenário do Supremo Tribunal Federal e da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça abarcam hipóteses diferenciadas – e mais amplas – no Processo Penal;
- 23) há previsão regimental de afetação de casos individuais (recursos extraordinários ou especiais, *habeas corpus*, mandado de segurança e recursos em *habeas corpus*) ao

plenário do Supremo Tribunal Federal e Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, mas a formação de precedentes judiciais vinculantes nestes casos exige, além da observância da motivação das decisões judiciais, do contraditório entre as partes e publicidade dos atos judiciais, o amplo debate com a possibilidade de participação de terceiros (*amici curiae*);

- 24) outros casos individuais julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (revisões criminais, reclamações constitucionais, ações penais originárias ou quaisquer outras além deste rol), de igual forma, só formarão precedentes vinculantes, com aplicação da tese jurídica a terceiros, se houver o amplo debate com a possibilidade de participação de *amici curiae*;
- 25) é importante destacar que não se está a defender que apenas os casos em que há intervenção de *amicus curiae* formam precedentes vinculantes. O critério não é a efetiva intervenção, mas a concessão de oportunidade para ingresso e manifestação;
- 26) o recurso de embargos de divergência tem como função principal a uniformização da jurisprudência interna dos Tribunais, evitando os contrastes de entendimento entre os órgãos fracionário. Muito mais que a simples formação de um precedente vinculante, o recurso representa o mais fiel retrato da função nomofilática do Tribunal, com propósito maior que apenas decidir o caso concreto. A divergência pode ser de direito processual ou material, dentro de um mesmo Tribunal, mas deve ser atual, sob pena de não conhecimento do recurso, uma vez que posicionamentos ultrapassados não geram desgaste à segurança jurídica ou à confiança no Poder Judiciário;
- 27) o precedente judicial diferencia-se do enunciado da súmula do Tribunal justamente porque este não é propriamente uma decisão sobre um caso concreto específico, mas um resumo do seu entendimento, feito de maneira condensada. Por isto, em síntese, os enunciados de súmula – mesmo vinculantes – não constituem ou representam os verdadeiros precedentes, mas apenas uma indicação do que foi decidido pelo Tribunal, razão pela qual há sempre indicação das decisões que lhe deram origem. Essas decisões, por sua vez, podem ser precedentes vinculantes, a depender da observância de outros requisitos atrelados à ampla defesa, contraditório, motivação das decisões judiciais;
- 28) a adoção de um sistema de precedentes pressupõe uma mudança na maneira de aplicação das súmulas em relação ao que tem sido feito perante o Poder Judiciário. Não

se está, com isso, a defender a extinção do instituto, muito menos a alteração constitucional para mudança sobre o efeito vinculante estabelecido para alguns enunciados pela EC nº 45/2004, mas é imprescindível que se retorne aos casos que deram origem para verificação se há coincidência da hipótese fática e realmente identidade da questão jurídica;

- 29) a existência de precedentes vinculantes autoriza o julgamento monocrático dos recursos especial e extraordinário pelo relator perante os Tribunais Superiores. Trata-se de mecanismo de julgamento oriundo do Processo Civil, criado para aceleração da tramitação perante aqueles tribunais. No Processo Penal a sua aplicação é restrita àqueles recursos, e justifica-se pelo necessário tratamento igualitário das mesmas questões jurídicas e hipóteses fáticas e a duração razoável do processo;
- 30) a adoção de um sistema de precedentes não significa apenas a fixação de um precedente judicial de maneira adequada, pois isto seria alcançado com a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação das decisões judiciais. A adoção de um sistema de precedentes pressupõe que, além de fixados adequadamente, os precedentes serão aplicados aos demais casos que apresentem a mesma questão jurídica e que se amoldem à hipótese fática, mediante o uso adequado da técnica do *distinguishing*;
- 31) as mudanças de entendimento no âmbito criminal dividem-se em alterações no Direito Material e Processual, sendo a primeira categoria ainda subdividida em alterações em prejuízo ou benefício do acusado. As alterações nos precedentes de Direito Processual Penal, em razão do princípio do *tempus regit actum*, têm efeito imediato, segundo o qual o ato processual deve ser regido pela norma em vigor quando da sua aplicação (art. 2º, CPP), tal como ocorre com a lei escrita;
- 32) situação diferenciada ocorre em relação aos precedentes de Direito Material (Direito Penal), em razão do princípio da (ir)retroatividade da lei penal. As alterações jurisprudenciais benéficas ao acusado devem ter o mesmo tratamento concedido à legislação, qual seja, de aplicação imediata e consequente retroatividade, inclusive com a possibilidade de revisão criminal por interpretação extensiva do art. 621, inc. I, do Código de Processo Penal;
- 33) as alterações de Direito Material gravosas ao acusado, entende-se que a melhor solução é a adotada pela doutrina italiana e argentina, qual seja, de irretroatividade do

- precedente judicial (ou do entendimento mesmo que não vinculante) em desfavor do acusado, em equivalência ao que ocorre com a lei mais gravosa;
- 34) A adoção de um sistema de precedentes judiciais, especialmente com o reconhecimento de efeito vinculante a algumas decisões, tem como objetivo elevar a observância das garantias individuais, ao passo que ao evitar contrastes na jurisprudência dos Tribunais, busca dar maior certeza à interpretação da legislação, possibilitando o conhecimento integral pelo jurisdicionado, além de um tratamento igualitário de situações iguais e que envolvem a mesma questão jurídica. Ao mesmo tempo, os princípios da irretroatividade da lei penal mais gravosa e da legalidade impõem limites à atuação estatal, uma vez que impõem ao Estado o julgamento do acusado pela legislação penal existente (*nulla poena sine legge*) da época da prática da infração delituosa (irretroatividade *in malam partem*), justamente porque as ações e omissões estavam pautadas pelas normas existentes naquele momento;
- 35) o estabelecimento de um rol de precedentes judiciais vinculantes no Processo Penal não significa que as decisões proferidas em hipóteses diferentes daquelas acima tratadas, ou pelos órgãos fracionários dos tribunais, devam ser ignoradas ou desconsideradas pelos juízes e tribunais inferiores, até porque representam uma orientação da jurisprudência;
- 36) mas os juízes, em qualquer instância ou Tribunal, não estão obrigados a seguir os precedentes com força persuasiva, podendo fazê-lo se estiverem convencidos da sua correção, por respeito às autoridades que o proferiram ou à segurança jurídica.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CAVALCANTI, Marcos de Araújo. Inconstitucionalidades do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e os riscos ao sistema decisório. *Revista de Processo*, v. 240, fev. 2015.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Reforma do Judiciário e efetividade de prestação jurisdicional. In: TAVARES, André Ramos (Org.). *Reforma do judiciário*. Analisada e comentada. Emenda Constitucional 45/2004. São Paulo: Método, 2005.

ALEXY, Robert. Precedent in the Federal Republic of Germany. In: McCORMICK, D. Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L. *Interpreting precedents: a comparative study*. Londres: Routledge, 1997.

ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica*. 2. ed. Trad. de Zilda Hutchinson Schild Silva; revisão técnica da tradução e introdução à edição brasileira de Cláudia Toledo. São Paulo: Landy, 2005.

ALMEIDA, Mariana Pacheco Rodrigues. O incidente de assunção de competência no microsistema de formação de precedentes obrigatórios. In: PEIXOTO, Renata Cortez Vieira et al. *Temas relevantes de direito processual civil: elas escrevem*. Recife: Armador, 2016.

ALVES, Francisco Glauber Pessoa. Fundamentação judicial no novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, nº 253, mar. 2016.

ALVIM, Arruda. O projeto de novo CPC e os recursos excepcionais. In: CUNHA, J. S. Fagundes. *O Direito nos Tribunais Superiores: com ênfase no novo Direito Processual Civil*. Curitiba: Bonijuris, 2015.

ANDREWS, Neil. A Suprema Corte do Reino Unido: reflexões sobre o papel da mais alta Corte Britânica. *Revista de Processo*, v. 35, nº 186, ago. 2010, pp. 299-312.

ANDREWS, Neil. *Palestra sobre precedentes judiciais*. São Paulo: Associação de Advogados de São Paulo (apresentação oral). São Paulo, ago. 2017.

ARAÚJO, José Henrique Mouta. A reclamação constitucional e os precedentes vinculantes: o controle da hierarquização interpretativa no âmbito local. *Revista de Processo – RePro*, nº 252, fev. 2016.

ARMELIN, Donaldo. Uma visão da crise atual do Poder Judiciário. *Repro*, nº 137, jul. 2006.

ARRUDA ALVIM, Angélica et al. (Coords.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2016.

ASCENÇÃO, J. Oliveira. Fontes do Direito no sistema do *common law*. *Doutrinas essenciais de Direito Civil*, v. 1, out. 2010.

ASSIS, Araken de. *Manual dos recursos*. 9. ed. São Paulo: RT, 2017.

BADARÓ, Gustavo Henrique. Vícios de motivação da sentença penal: ausência de motivação, motivação contraditória, motivação implícita e motivação *per relationem*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 38, abr./jun. 2002.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Manual dos recursos penais*. 3. ed. São Paulo: RT, 2018.

BARBOSA, Leonardo Mateus Negreiros. Incidente de resolução de demandas repetitivas: a competência para julgar a causa paradigma após a fixação da tese jurídica. In: CASTELO BRANCO, Janaína Soares Noleto; PEREIRA, Lara Dourado Mapurunga (Coords.). *Processo nos tribunais e meios de impugnação das decisões no CPC*. Fortaleza: Mucuripe, 2018.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A motivação das decisões judiciais como garantia inerente ao Estado de Direito. *Revista Brasileira de Direito Processual*, ano IV, v. 16, 4º trim. 1978.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Algumas inovações da Lei 9.756 em matéria de recursos civis. *Temas de Direito Processual*, sétima série. São Paulo: Saraiva, 2001.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Súmula, jurisprudência, precedente: uma escalada e seus riscos. *Temas de Direito Processual*: nona série. São Paulo: Saraiva, 2007.

BASTOS, Antonio Adonias Aguiar. Situações jurídicas homogêneas: um conceito necessário para o processamento das demandas de massa. *Revista de Processo*, nº 186, ago. 2010.

BAUM, Lawrence. *A Suprema Corte Americana*. Uma análise da mais notória e respeitada instituição judiciária do mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

BECKER, Rodrigo; TRIGUEIRO, Victor. *O novo incidente de assunção de competência e o STJ*. Um julgamento mais democrático. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-cpc-nos-tribunais/o-novo-incidente-de-assuncao-de-competencia-e-o-stj-15122016>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BEDÊ JÚNIOR, Américo. Repercussões em matéria probatória do novo CPC no Processo Penal Brasileiro. In: CABRAL, Antonio do Passo; PACELLI, Eugênio; SCHIETTI CRUZ, Rogerio. *Processo Penal*. Salvador: JusPodivm, v. 13, 2016, p. 262 (Coleção Repercussões do Novo CPC).

BENETI, Sidnei Agostinho. Doutrina de precedentes e organização judiciária. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, nº 246, set/dez 2007.

BODART, Bruno Vinícius da Rós; ARAÚJO, José Aurélio de. Alguns apontamentos sobre a reforma processual civil italiana – sugestões de direito comparado para o anteprojeto do novo CPC brasileiro. In: FUX, Luiz (Coord.). *O novo processo civil brasileiro*. Direito em expectativa (reflexões acerca do projeto do novo Código de Processo Civil). Rio de Janeiro: Forense, 2011.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae* no IRDR, no RE e RESP repetitivos: suíte em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim. In: DANTAS, Bruno et al. *Questões relevantes sobre recursos, ações de impugnação e mecanismos de uniformização da*

jurisprudência após o primeiro ano de vigência do novo CPC. Em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim. São Paulo: RT, 2017.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Manual de direito processual civil: inteiramente estruturado à luz do novo CPC, de acordo com a Lei nº 13.256, de 04/02/2016*. São Paulo: Saraiva, 2016.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Novo Código de Processo Civil anotado*. São Paulo: Saraiva, 2015.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. *Teoria do precedente judicial: a justificação e aplicação de regras jurisprudenciais*. São Paulo: Noeses, 2012.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa. A dificuldade de se criar uma cultura argumentativa de precedente judicial e o desafio do Novo CPC. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. *Precedentes*. Salvador: JusPodivm, v. 3, 2015, p. 295 (Coleção Grandes Temas do Novo CPC).

BUZAID, Alfredo. Da uniformização da jurisprudência. *Boletim da Faculdade de Direito*. Universidade de Coimbra, v. LVIII, 1982.

CABRAL, Antonio do Passo. Estabilidade e alteração de jurisprudência consolidada: proteção da confiança e a técnica do julgamento-alerta. In: GALOTTI, Isabel et al. *O papel da jurisprudência no STJ*. São Paulo: RT, 2014.

CABRAL, Antonio do Passo. A escolha da causa-piloto nos incidentes de resolução de processos coletivos. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie (Coord.). *Julgamento de casos repetitivos*. Salvador: JusPodivm, v. 10, 2016 (Coleção Grandes Temas do Novo CPC).

CADOPPI, Alberto. *Il valore del precedente nel diritto penale*. Uno studio sulla dimensione in action della legalità. 2. ed. Torino, Itália: G. Giappichelli, 2014.

CAFFERATA NORES, José I. et al. *Manual de Derecho Procesal Penal*. 3. ed. Buenos Aires: Advocatus, 2012.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2015.

CAMINKER, Evan H. Why must inferior courts obey superior court precedents? *Stanford Law Review*, nº 4, v. 46, abr. 1994.

CARDOSO, Oscar Valente. A falta de fundamentação por inobservância de precedente no NCPC. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; OLIVEIRA, Pedro Miranda de. *Panorama atual do novo CPC*. De acordo com a Lei 13.256/2016. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

CARREIRA ALVIM, J.E. Recursos Especiais Repetitivos: mais uma tentativa de desobstruir os tribunais. *Revista de Processo*, nº 162, ago. 2008.

COHEN-TANUGUI, Laurent. *Case law in a legal system without binding precedent: the french example*. Stanford Law School. China Guiding Cases Project, Commentaries nº 17, 2016. Disponível em: <<http://cgc.law.stanford.edu/commentaries/17-LaurentCohen-Tanugi>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

COMOGLIO, Luigi Paolo; ZAGREBELSKY, Valdimiro. Modello accusatorio e deontologia dei comportamenti processual nella prospettiva compararística. *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, 1993, v. II.

CORREIA, João Conde. *O 'mito do caso julgado' e a revisão propter nova*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso *Apitz Barbera e outros x Venezuela*. Sentença de 5 de agosto de 2008, capítulo 5, item 77.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. A reclamação no novo CPC – fim das limitações impostas pelos Tribunais Superiores ao cabimento? *Revista de Processo*, nº 244, jun. 2015.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. A reclamação para os Tribunais Superiores e o novo CPC, com as alterações da Lei 13.256/2016. *Revista de Processo – RePro*, nº 257, jul. 2016.

COSTA, Marília Siqueira da. *Superação do precedente judicial e o princípio da confiança*. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2013.

CRUZ E TUCCI, José Rogério Cruz. *A motivação da sentença no processo civil*. Tese (Livre-docência) – São Paulo, 1987.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Eficácia do precedente judicial na história do direito brasileiro. *Revista do Advogado*. São Paulo, v. 24, nº 78, set. 2004.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Precedente como fonte do direito*. São Paulo: RT, 2004.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Garantias constitucionais da publicidade dos atos processuais e da motivação das decisões no projeto do CPC (análise e proposta). *Doutrinas Essenciais de Processo Civil*. São Paulo: RT, v. 6, 2011, p. 412.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do precedente judicial. In: COSTA, José Augusto; ANDRADE, José Maria Andrade. *Direito: teoria e experiência: estudos em homenagem a Eros Roberto Grau*. São Paulo: Malheiros, v. 1, 2013.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. O regime do precedente judicial no novo CPC. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. *Precedentes*. Salvador: JusPodivm, v. 3, 2015, pp. 445-446 (Coleção Grandes Temas do Novo CPC).

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *O regime do precedente judicial no novo CPC*. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2016.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Anotações sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas previsto no projeto do novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, nº 193, mar. 2011.

CUNHA, Rogério Sanches. *Manual de direito penal: parte geral*. Salvador: JusPodivm, 2013.

CUNHA, Rogério de Vidal. O dever de fundamentação no NCPC: há mesmo o dever de responder todos os argumentos das partes? Breve análise do art. 489, § 1º, IV do NCPC. In: VASCONCELLOS, Fernando Andreoni; ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto. *O dever de fundamentação no Novo CPC*. Análises em torno do art. 489. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015, pp. 291-292.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil*. 13. ed. Salvador: JusPodivm, v. 2, 2018.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Curso de Direito Processual Civil*. Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 15. ed. Salvador: JusPodivm, v. 3, 2018.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; TEMER, Sofia. A decisão de organização do incidente de resolução de demandas repetitivas: importância, conteúdo e o papel do Regimento Interno do Tribunal. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie (Coord.). *Julgamento de casos repetitivos*. Salvador: JusPodivm, v. 10, 2016.

DOTTI, René Ariel. A jurisprudência penal no tempo: a ultratividade e a irretroatividade do julgado (HC 126.292/SP). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 121, 2016, jul./ago. 2016.

DUXBURY, Neil. *The nature and authority of precedente*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

EISENBERG, Melvin Aron. *The nature of the common law*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.

ENFAM. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. *Enunciados aprovados*. Disponível em: <<https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2015/09/ENUNCIADOS-VERS%C3%83O-DEFINITIVA-.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

ESTELITTA, Heloísa. Princípio da irretroatividade da lei penal e interpretação judicial. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, jul. a dez. 2007, v. 1, nº 10.

FERNANDES, Marília Costa Barbosa. Incidente de assunção de competência: caracterização do instituto e sua aplicação no STJ. In: CASTELO BRANCO, Janaína Soares Noleto; PEREIRA, Lara Dourado Mapurunga (Coords.). *Processo nos tribunais e meios de impugnação das decisões no CPC*. Fortaleza: Mucuripe, 2018.

FERNANDES, Marília Costa Barbosa. *Incidente de Assunção de Competência: caracterização do instituto e sua aplicação no Superior Tribunal de Justiça*. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,incidente-de-assunção-de-competencia-caracterizacao-do-instituto-e-sua-aplicacao-no-superior-tribunal-de-justi,590263.html#_ftnref25>. Acesso em: 10 dez. 2018.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón. Teoría del garantismo penal*. 8. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2006.

FIGUEIREDO, Isabelle Rocha Valença. Os reflexos da vinculação aos precedentes, prevista no Código de Processo Civil de 2015, no processo penal. In: PEIXOTO, Renata Cortez Vieira et al. *Temas relevantes de direito processual civil: elas escrevem*. Recife: Armador, 2016.

FÓRUM PERMANENTE DOS PROCESSUALISTAS CIVIS. *Enunciados*. Disponível em: <<https://alice.jusbrasil.com.br/noticias/241278799/enunciados-do-forum-permanente-de-processualistas-civis-carta-de-vitoria>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito Penal* (parte geral). Atualizado por Fernando Fragoso. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FRANÇA, Rubens Limongi. *O direito, a lei e a jurisprudência*. São Paulo: RT, 1974.

FREIRE, Alexandre. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo. *Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FUX, Luiz; BODART, Bruno. Notas sobre o princípio da motivação e a uniformização da jurisprudência no novo Código de Processo Civil à luz da análise econômica do direito. In: DANTAS, Bruno et al. *Questões relevantes sobre recursos, ações de impugnação e mecanismos de uniformização da jurisprudência*. São Paulo: RT, 2017.

GALINDO, Beatriz Magalhães. O precedente decorrente do julgamento de recursos repetitivos pode ser considerado de obrigatoriedade em sentido forte? In: GALINDO, Beatriz Magalhães; KOHLBACH, Marcela. *Recursos no CPC/15*. Perspectivas, críticas e desafios. Salvador: JusPodivm, 2017.

GALIO, Morgana Henicka. O procedimento para superação de direito jurisprudencial a partir do novo CPC. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; OLIVEIRA, Pedro Miranda de. *Panorama atual do novo CPC*. De acordo com a Lei nº 13.256/2016. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

GALVÃO, Danyelle; PEIXOTO JÚNIOR, Hélio; LOBO, Ricardo. O artigo 489 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e suas implicações no direito processual penal. *Revista dos Tribunais*, ano 105, nº 971, set. 2016.

GARAY, Alberto F. Los cambios de jurisprudencia constitucional de la Corte Suprema y la aplicación retroactiva de los nuevos criterios en materia penal. *La Ley*, 1993-A, p. 786. Disponível em: <http://www.carriogarayabogados.com.ar/wp-content/uploads/2016/pdf/alberto_garay/Los-cambios-de-jurisprudencia-constitucional-y-la-aplicacion-retroactiva.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2019.

GARNER, Byran A. et al. *The law judicial precedente*. St. Paul: Thomson Reuters, 2016.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. *A motivação das decisões penais*. 2. ed. São Paulo: RT, 2013.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. *Crime Organizado*. São Paulo: RT, 1995.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. *Direito Penal e interpretação jurisprudencial. Do princípio da legalidade às súmulas vinculantes*. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Mariângela Gala de Magalhães. *Direito Penal e Direitos Humanos: análise crítica da jurisprudência punitivista da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Tese (concurso público ao cargo de professor titular para o Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia) – Egrégia Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

GOMES TOSTES, Natacha Nascimento. Uniformização de jurisprudência. *Repro*, n° 104, out.-dez. 2001.

GONÇALVES, Manuel Maia. *Código de Processo Penal anotado*. 12. ed. Coimbra: Almedina, 2001.

GOUVEIA, Lúcio Grassi; BREITENBACH, Fábio Gabriel. Sistema de precedentes no novo Código de Processo Civil brasileiro. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2016.

GRECO, Leonardo. Princípios de uma teoria geral dos recursos. In: BASTOS, Marcelo Lessa; AMORIM, Pierre Souto Maior Coutinho de. *Tributo a Afrânio Silva Jardim: escritos e estudos*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O conteúdo da garantia do contraditório. In: *Novas Tendências do Direito Processual* (De acordo com a Constituição de 1988). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Um enfoque constitucional da teoria geral dos recursos. *Revista Jurídica*. Porto Alegre, v. 42, n° 198, abr. 1994.

GRINOVER, Ada Pellegrini; BUSANA, Dante (Coords.). *Execução penal (Lei n° 7.210, de jul. 1984)*. Mesas de Processo Penal: doutrina, jurisprudência e súmulas. São Paulo: Max Limonad, 1987.

GRINOVER, Ada Pellegrini, GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. *Recursos no Processo Penal*. 7. ed. São Paulo: RT, 2011.

GUASTINI, Riccardo. *Das fontes às normas*. Trad. de Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

GUIMARÃES, Amanda de Araújo. Incidente de resolução de demandas repetitivas: soluções e limites. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2017.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. *Elaboração de ementas jurisprudenciais*. Brasília: CEJ, 2004.

GUNNAR, Beck. *The legal reasoning of the Court of Justice of the EU*. London: Hart Publishing, 2012.

HARRIS, J. W. Towards principles of overruling – when should a final court of appeal second guess? *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 10, n° 2, 1990.

HARTMANN, Daniel Chada. A distribuição de processos no Supremo é realmente aleatória? In: FALCÃO, Joaquim; ARGUELHES, Diego Werneck; RECONDO, Felipe (Orgs.). *Onze supremos. O Supremo em 2016*. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

KIRCHER, Luís Felipe Schneider. *Uma teoria dos precedentes vinculantes no processo penal*. Salvador: JusPodivm, 2018.

KNIJNIK, Danilo. *O recurso especial e a revisão da questão de fato pelo Superior Tribunal de Justiça*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Reclamação constitucional*. São Paulo: RT, 2011.

LIEBMAN, Enrico Tullio. Do arbítrio à razão. Reflexões sobre a motivação da sentença. Trad. Tereza Celina de Arruda Alvim. *Revista de Processo*, v. 8, n° 29, jan./mar. 1983.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de Processo Penal*. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, v. 2, 2010.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito Processual Penal*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LUCCA, Rodrigo Ramina de. *O dever de motivação das decisões judiciais*. Salvador: JusPodivm, 2015.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Segurança jurídica no novo CPC. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; OLIVEIRA, Pedro Miranda de. *Panorama atual do novo CPC*. De acordo com a Lei n° 13.256/2016. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Relação entre demandas*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

MacCORMICK, D. Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L. *Interpreting precedents: a comparative study*. Londres: Routledge, 1997.

MACÊDO, Lucas Buril. *Precedentes judiciais e o direito processual civil*. Salvador: JusPodivm, 2015.

MACHADO, Felipe Meneghello. *A possibilidade de extinção das execuções pela imobilidade do credor*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mai-21/felipe-meneghello-extincao-execucoes-imobilidade-credor>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

MAGALHÃES, Breno Baía. Considerações acerca da natureza jurídica da reclamação constitucional. *Doutrinas essenciais de Direito Constitucional*, v. 10, ago. 2015.

MAGALHÃES, Breno Baía; SILVA, Sandoval Alves da. Quem vê ementa, não vê precedente: ementismo e precedentes judiciais no projeto do CPC. In: FREIRE, Alexandre

et al. (Coord.). *Novas tendências do processo civil: estudos sobre o projeto do novo Código de Processo Civil*. Salvador: JusPodivm, v. 2, 2014.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Divergência jurisprudencial e súmula vinculante*. 5. ed. São Paulo: RT, 2013.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Sistema brasileiro de precedentes*. São Paulo: RT, 2015.

MANZANO, Luís Fernando de Moraes. Recursos nos Tribunais Superiores. *Estudos de Processo Penal*. São Paulo: Scortecci, 2011.

MARANHÃO, Clayton. Perspectivas da litigiosidade com o novo CPC: análise crítica a partir de um clássico estudo de Michele Taruffo. In: CUNHA, J. S. Fagundes. *O Direito nos Tribunais Superiores: com ênfase no novo direito processual civil*. Curitiba: Bonijuris, 2015.

MARANHÃO, Ney; AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. Novo CPC e fundamentação sentencial exaustiva: breves pincelas críticas. *Revista LTr Legislação do Trabalho*, ano 79, nº 5, maio 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Ações repetitivas e julgamento liminar*. São Paulo: RT, nº 858, abr./2007.

MARINONI, Luiz Guilherme. *O STJ enquanto Corte de Precedentes*. 2. ed. São Paulo: RT, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARONINI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. São Paulo: RT, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, v. 2, 2017.

MARQUES, Mauro Luiz Campbell. Aspectos de admissibilidade dos embargos de divergência no âmbito da jurisprudência do STJ. In: GALOTTI, Isabel et al. *O papel da jurisprudência no STJ*. São Paulo: RT, 2014.

MASI, Carlos Velho. *Influências do Novo CPC no Processo Penal*. Disponível em: <<http://canalcienciascriminais.com.br/artigo/influencias-do-novo-cpc-no-processo-penal/>>. Acesso em: 10 out. 2018.

MEIRELES, Edilton. Do incidente de resolução de demandas repetitivas no processo civil brasileiro. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie (Coord.). *Julgamento de casos repetitivos*. Salvador: Juspodivm, v. 10, 2016.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. *Precedentes. O desenvolvimento judicial do direito no constitucionalismo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

MELLO, Rogério Licastro Torres de. Recursos especiais repetitivos: problemas de constitucionalidade da Resolução 8/2008, do STJ. *Revista de Processo*, nº 163, set. 2008.

MENDES, Aluísio Goncalves de Castro; SILVA, Larissa Clare Pochmann da. Precedente e IRDR: algumas considerações. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. *Precedentes*. Salvador: JusPodivm, v. 3, 2015 (Coleção Grandes Temas do Novo CPC).

MIGUEL, Alfonso Ruiz. *Precedent in Spain*. In: McCORMICK, D. Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L. *Interpreting precedents: a comparative study*. Londres: Routledge, 1997.

MITIDIERO, Daniel. Fundamentação e precedente – dois discursos a partir da decisão judicial. In: MARINONI, Luiz Guilherme. *A força dos precedentes*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2012.

MITIDIERO, Daniel. *Precedentes: da persuasão à vinculação*. 2. ed. São Paulo: RT, 2017.

MONNERAT, Fábio Victor da Fonte. O precedente qualificado no processo civil brasileiro. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; OLIVEIRA, Pedro Miranda de. *Panorama atual do novo CPC*. De acordo com a Lei nº 13.256/2016. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

MORAL, Antonio Torres del. El Tribunal Constitucional español en negativo. In: BAZÁN, Víctor (Coord.). *Derecho procesal constitucional americano y europeo*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, tomo I, 2010.

MOTTA E CORREA, Rafael. O sistema de provimentos vinculantes do CPC/15 e o dever e manutenção da jurisprudência uniforme, estável, íntegra e coerente. *Revista de Processo*, v. 281, jul. 2018.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2015.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil*. 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

NOGUEIRA, Gustavo Santana. *Precedentes vinculantes no direito comparado e brasileiro*. 2. ed. Salvador: JusPodium, 2013.

NOLASCO, Rita Dias; CAHALI, Cláudia Elisabete Schwerz. Cabimento, admissibilidade, extensão do sobrestamento dos processos e da tese jurídica fixada – no incidente de resolução de demandas repetitivas. In: DANTAS, Bruno et al. *Questões relevantes sobre recursos, ações de impugnação e mecanismos de uniformização da jurisprudência*. São Paulo: RT, 2017.

NUNES, Dierle José Coelho. *Novo CPC: fundamentar decisões judiciais com amplitude e profundidade é cada vez mais necessário*. Disponível em: <<http://justificando.com/2014/>

10/23/fundamentar-decisoes-judiciais-com-amplitude-e-profundidade-e-cada-vez-mais-necessario/>. Acesso em: 7 nov. 2018.

NUNES, Dierle José Coelho. Colegialidade das decisões dos tribunais: sua visualização como princípio constitucional e do cabimento de interposição de agravo interno de todas as decisões monocráticas do relator. *Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil*, v. 9, nº 50, nov./dez. 2007.

OLIVEIRA, Eugênio Paccelli. *Curso de Processo Penal*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

PARENTE, Eduardo de Albuquerque. *Jurisprudência: da divergência à uniformidade*. São Paulo: Atlas, 2006.

PEIXOTO, Ravi. *Superação do precedente e segurança jurídica*. Salvador: JusPodivm, 2015.

PEIXOTO, Ravi; ROCHA, Roberval; CÂMARA, Alexandre Freitas. *Enunciados FPPC*. Fórum Permanente de Processualistas Civis. São Paulo: Juspodvim, 2017.

PEIXOTO, Renata Cortez Vieira. Há possibilidade de utilização do incidente de assunção de competência quando houver repetição de demandas a respeito de uma mesma relevante questão de direito? In: GALINDO, Beatriz Magalhães; KOHBACH, Marcela (Coords.) *Recursos no CPC/15*. Perspectivas, críticas e desafios. Salvador: JusPodivm, 2017.

PEREIRA, Carlos Frederico Bastos. Fundamentação das decisões judiciais com base em precedentes no processo civil cooperativo. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. *Precedentes*. Salvador: Juspodivm, 2016.

PEREIRA, Paula Pessoa. Art. 489, § 1º, incs. V e VI do CPC de 2015: justificação da decisão judicial e o argumento por precedente. In: VASCONCELLOS, Fernando Andreoni; ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto. *O dever de fundamentação no Novo CPC*. Análises em torno do art. 489. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

PEREIRA, Paula Pessoa. *Legitimidade dos precedentes: universalidade das decisões do STJ*. São Paulo: RT, 2014.

PIMENTEL, Fabiano Cavalcante. *O retrospective overruling in mellius como fundamento para a revisão criminal*. Tese (Doutorado em Direito Público) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2015.

PINHEIRO, Rodrigo Gomes de Mendonça; FONSÊCA, Vitor. A fundamentação *per relationem* e o CPC/15. In: DANTAS, Bruno et al. *Questões relevantes sobre recursos, ações de impugnação e mecanismos de uniformização da jurisprudência*. São Paulo: RT, 2017, p. 126.

POMJÉ, Caroline. Motivação *per relationem*: uma análise à luz do art. 489, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, v. 273, nov. 2017.

- PRATS, Eduardo Jorge. El control de constitucionalidad en República Dominicana. In: BAZÁN, Víctor (Coord.). *Derecho procesal constitucional americano y europeo*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, tomo I, 2010.
- PUGLIESE, William. *Precedentes e a civil law brasileira*. São Paulo: RT, 2016.
- QUEIROZ, Paulo. *Direito Penal*. 7. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.
- REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- RIGAUX, François. *A lei dos juízes*. Trad. de Edmir Missio. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RODRIGUES NETTO, Nelson. Análise crítica do julgamento “por atacado” no STJ (Lei 11.672/2008 sobre recursos especiais repetitivos). *Revista de Processo*, n. 163, set. 2008.
- ROSITO, Francisco. *Teoria dos precedentes judiciais*. Racionalidade da tutela jurisdicional. Curitiba: Juruá, 2012.
- SAGNOTTI, Simona Carlotta. Il contraddittorio. *Processo Penale e Costituzione*. Giuffrè, 2010.
- SALAVERRIA, Juan Igartua. *La motivación de las sentencias, imperativo constitucional*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2003.
- SALDAÑA, Jaime Vintimilla. La justicia constitucional ecuatoriada en la Constitución de 2008. In: BAZÁN, Víctor (Coord.). *Derecho procesal constitucional americano y europeo*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, tomo I, 2010.
- SAMPAIO, Denis. A regra do contraditório no Novo Código de Processo Civil e sua “possível” influência no Direito Processual Penal. In: CABRAL, Antonio do Passo; PACELLI, Eugênio; SCHIETTI CRUZ, Rogerio. *Processo Penal*. Salvador: JusPodivm, v. 13, 2016 (Coleção Repercussões do Novo CPC).
- SANGUINÉ, Odone. Irretroatividade e retroatividade das alterações da jurisprudência penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 31, jul./set. 2000.
- SANGUINÉ, Odone. Prefácio. In: LEAL, Saulo Brum; KINZEL, Inez Maria. *Notas sobre revisão criminal*. Doutrina e jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.
- SANTOS, Evaristo Aragão. Em torno do conceito e da formação do precedente judicial. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). *Direito jurisprudencial*. São Paulo: RT, 2012.
- SANTOS, Rayssa Cristina Santiago dos. Incidente de resolução de demandas repetitivas à luz do acesso à Justiça. In: CASTELO BRANCO, Janaína Soares Noleto; PEREIRA, Lara Dourado Mapurunga (Coords.). *Processo nos tribunais e meios de impugnação das decisões no CPC*. Fortaleza: Mucuripe, 2018.

SCALABRIN, Felipe; SANTANNA, Gustavo. A legitimação pela fundamentação: anotação ao art. 489, § 1º e § 2º, do Novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, v. 255, maio 2016, p. 25.

SCHAUER, Frederick. *Thinking like a lawyer: a new introduction to legal reasoning*. Cambridge: Harvard University Press, 2012.

SCHIETTI CRUZ, Rogério. Dever de motivação das decisões judiciais no novo Código de Processo Civil e reflexos na jurisdição criminal. In: CABRAL, Antonio do Passo; PACELLI, Eugênio; SCHIETTI CRUZ, Rogério. *Processo Penal*. Salvador: JusPodivm, 2016, v. 13 (Coleção Repercussões do Novo CPC).

SCHLÜCHTER, Ellen. *Compendio di procedura penale tedesca*. Trad. de Stefano Giuliani. 2. ed. Milão: CEDAM, 1998.

SCHMITZ, Leonard Ziesemer. *Fundamentação das decisões judiciais*. A crise na construção de respostas no processo civil. São Paulo: RT, 2015.

SEDLACEK, Federico D. Micelâneas argentinas del precedente judicial, y su relación con el Nuevo CPC de Brasil. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. *Precedentes*. Salvador: JusPodivm, v. 3, 2015 (Coleção Grandes Temas do Novo CPC).

SILVA, Bruno Nova. *A (ir)retroatividade das alterações jurisprudenciais: uma nova leitura do princípio da legalidade penal em meio à teoria dos precedentes*. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Faculdade de Direito da Universidade da Bahia. Salvador, 2013.

SILVA, Franklyn Roger Alves. A construção de um processo penal cooperativo e a instalação do contraditório como direito de influência – aplicabilidade dos arts. 6º e 10 do novo Código de Processo Civil. In: CABRAL, Antonio do Passo; PACELLI, Eugênio; SCHIETTI CRUZ, Rogério. *Processo Penal*. Salvador: JusPodivm, v. 13, 2016 (Coleção Repercussões do Novo CPC).

SILVA, Julia Maria Araruna da; BATISTA, Tales Luís de Oliveira. O incidente de assunção de competência como a efetivação da segurança jurídica no processo civil. In: CASTELO BRANCO, Janaína Soares Noletto; PEREIRA, Lara Dourado Mapurunga (Coords.). *Processo nos tribunais e meios de impugnação das decisões no CPC*. Fortaleza: Mucuripe, 2018.

SLAIBI FILHO, Nagib. *Reforma da Justiça* (notas à Emenda Constitucional nº 45, de 6 de dezembro de 2004). Niterói: Impetus, 2005.

SOARES, Marcos José Porto. *Do Incidente de Assunção de Competência segundo o Novo Código de Processo Civil*. Disponível em: <<https://marcosjps.jusbrasil.com.br/artigos/296243608/do-incidente-de-assunção-de-competencia-segundo-o-novo-codigo-de-processo-civil>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. *Segurança jurídica e jurisprudência: um enfoque filosófico-jurídico*. São Paulo: LTr, 1996.

SOUZA, Marcelo Alves Dias de. *Do Precedente Judicial à Súmula Vinculante*. Curitiba: Juruá, 2006.

STF. Supremo Tribunal Federal. 2ª T. – AgReg na Rcl 28903 – rel. para acórdão Min. Dias Toffoli – j. 23/03/2018 DJe 21/06/2018

STF. Supremo Tribunal Federal. 2ª T. – AgReg na Rcl 25214 – rel. Min. Ricardo Lewandowski – j. 09/03/2018 – DJe 21/03/2018

STF. Supremo Tribunal Federal. 2ª T. – ARgReg nos ED na Rcl 28735 – rel. Min. Dias Toffoli – j. 05/02/2018 – DJe 23/02/2018

STF. Supremo Tribunal Federal. 2ª T. – AgReg na Rcl 26324 – rel. Min. Edson Fachin – j. 02/10/2018 – DJe 16/10/2018.

STF. Supremo Tribunal Federal. Pleno – ARE 1047578 ED-AgR-ED-EDv-AgR – rel. Celso de Mello – j. 30/11/2018 – DJe 13/12/2018

STF. Supremo Tribunal Federal. Pleno – ARE 1035798 ED-AgR-ED-EDv-AgR – rel. Ricardo Lewandowski – j. 30/11/2018 – DJe 06/12/2018.

STF. Supremo Tribunal Federal. Pleno – AgReg na AP 528 – rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 24/03/2011 – DJe 08/06/2011 - RT v. 100, n. 910, 2011.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. 2ª T. – AgInt no AREsp 942.940-RJ – rel. Herman Benjamin – j. 15/8/2017 – DJe 12/9/2017.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. 1ª Seção – REsp 911802 – rel. Min. José Delgado – j. 24/10/2007 – DJe 01/09/2008 – RSSTJ, v. 31, p. 166 – trecho do voto-vista do min. Herman Benjamin.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. 5ª T. – AgRg no AREsp 1065642 – rel. min. Reynaldo Soares da Fonseca – j. 25/04/2017 – DJe 03/05/2017.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. 5ª T. – AgRg no REsp 1717005 – rel. min. Jorge Mussi – j. 04/09/2018 – DJe 12/09/2018.

STJ. Superior Tribunal de Justiça – 6ª T. – AgRg em HC 353.049 – j. 24.05.2016 – rel. Néfi Cordeiro – DJe 06.06.2016.

STJ. Superior Tribunal de Justiça – Decisão monocrática – AgInt em HC 070939 – j. 17.06.2016 – rel. Rogério Schietti Cruz, DJe 23.06.201.

STJ. Superior Tribunal de Justiça – 5ª T. – AgRg nos EDcl no RHC 92177 – j. 18/10/2018 – rel. Felix Fischer – DJe 30/10/2018.

STJ. Superior Tribunal de Justiça – 6ª T. – HC 431644 – j. 10/04/2018 – rel. Rogério Schietti Cruz – DJe 25/10/2018.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. 5ª T. - HC 459896 – rel. Ribeiro Dantas - j. 04/09/2018 – DJe 14/09/2018.

- STRECK, Lenio Luiz. *Por que commonlistas brasileiros querem proibir juízes de interpretar?* Disponível em: <[http://www.conjur.com.br/2016-set-22/senso-incomum-commonlistas-brasileiros-proibir-juizes-interpre tar](http://www.conjur.com.br/2016-set-22/senso-incomum-commonlistas-brasileiros-proibir-juizes-interpre-tar)>. Acesso em: 02 jul. 2017.
- STRECK, Lenio Luiz; ABOUD, Georges. *O que é isto – o precedente judicial e as súmulas vinculantes?* 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- TARUFFO, Michele. *La motivazione della sentenza civile*. Padova: Cedam, 1975.
- TARUFFO, Michele. *Precedente e giurisprudenza*. Nápoles, Itália: Editoriale Scientifica, 2007.
- TARUFFO, Michele. Dimensiones del precedente judicial. In: ORSU, Susana Ynes Castañeda; VELEZMORO, Fernando (Coords.). *Comentarios a los precedentes vinculantes del Tribunal Constitucional*. Lima, Peru: Lima Grijley, 2010.
- TARUFFO, Michele. *La motivación de la sentencia civil*. Trad. de Lorenzo Córdova Vianello. Madrid: Trotta, 2011.
- TARUFFO, Michele. *Proceso y decisión*. Lecciones mexicanas de Derecho procesal. Madrid: Marcial Pons, 2012.
- TARUFFO, Michele. Le funzioni delle Corti Supreme tra uniformità e giustizia. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. *Precedentes*. Salvador: JusPodivm, v. 3, 2015 (Coleção Grandes Temas do Novo CPC).
- TAVARES, André Ramos. *Reforma do Judiciário no Brasil pós-88: (des)estruturando a Justiça*. Comentários completos à Emenda Constitucional nº 45/04. São Paulo: Saraiva, 2005.
- TAVARES, André Ramos. *Nova lei da súmula vinculante*. Estudos e comentários à Lei nº 11.417, de 19.12.2006. 3. ed. São Paulo: Método, 2009.
- TAVARES JÚNIOR, Homero Francisco. Recursos especiais repetitivos: aspectos da Lei nº 11.672/2008 e da Resolução nº 8/2008 do STJ. *Revista de Processo*, nº 166, dez. 2008.
- TEMER, Sofia. *Incidente de resolução de demandas repetitivas*. Salvador: JusPodium, 2016.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto et al. *Novo CPC. Lei nº 13.105, de 16.03.2015*. Fundamentos e sistematização. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, v. III, 2016.
- TJAC. Tribunal de Justiça do Acre. Pleno – IRDR 1000892-29.2016.8.01.0000 – rel. Laudivon Nogueira – j. 28/09/2016 – Dje 10/10/2016.
- TJSP. Tribunal de Justiça de São Paulo. IRDR 2103746-20.2018.8.26.0000.

TOFFOLI, Vitor. Recursos especiais repetitivos: critérios de seleção dos recursos paradigmas. *Revista de Processo*, nº 197, jul. 2011.

TONINI, Paolo. *Manuale di procedura penale*. 11. ed. Milão: Giuffrè, 2010.

TORRES, João Guilherme Gualberto; LIMA, Marcellus Polastri. Impactos do novo Código de Processo Civil nos recursos em Processo Penal. In: CABRAL, Antonio do Passo; PACELLI, Eugênio; SCHIETTI CRUZ, Rogerio. *Processo Penal*. Salvador: JusPodivm, v. 13, 2016, p. 470 (Coleção Repercussões do Novo CPC).

TROPER, Michel; GRZEGORCZYK, Christophe. Precedent in France. In: McCORMICK, D. Neil; SUMMERS, Robert S.; GOODHART, Arthur L. *Interpreting precedents: a comparative study*. Londres: Routledge, 1997.

VIVEIROS, Estefânia. Recurso especial no incidente de resolução de demandas repetitivas no novo CPC. In: CUNHA, J. S. Fagundes. *O Direito nos tribunais superiores: com ênfase no novo direito processual civil*. Curitiba: Bonijuris, 2015.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Precedentes e evolução do direito. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). *Direito jurisprudencial*. São Paulo: RT, 2012.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres de. *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil artigo por artigo*. São Paulo: RT, 2015.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A vinculatividade dos precedentes e o ativismo judicial – paradoxo apenas aparente. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. *Precedentes*. Salvador: JusPodivm, v. 3, 2015 (Coleção Grandes Temas do Novo CPC).

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. Sobre o novo art. 543-C do CPC: sobrestamento de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito. *Revista de Processo*, nº 159, maio 2008.

WOLKART, Erik Navarro. *Precedente judicial no processo civil brasileiro*. Mecanismos de objetivação do processo. Salvador: JusPodivm, 2013.

ZANETTI JÚNIOR, Hermes. *O valor vinculante dos precedentes*. Teoria dos precedentes formalmente vinculantes. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

ZANETTI JÚNIOR, Hermes. Aplicação supletiva, subsidiária e residual do CPC ao CPP. Precedentes normativos formalmente vinculantes no Processo Penal e sua dupla função. *Pro futuro in malam partem (matéria penal) e tempus regit actum (matéria processual penal)*. In: CABRAL, Antonio do Passo; PACELLI, Eugênio; SCHIETTI CRUZ, Rogerio. *Processo Penal*. Salvador: JusPodivm, v. 13, 2016 (Coleção Repercussões do Novo CPC).

Sites visitados

<<http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2015/C-621-15.htm>>.

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496296>>.

<<https://www.conjur.com.br/dl/anteprojeto-cpc-parte1.pdf>>.

<https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/secao-criminal-apreciara-questao-inedita/18319>.